

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/11/2020 | Edição: 212 | Seção: 3 | Página: 9

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações/Comissão Nacional de Energia Nuclear

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020 - UASG 113210

Nº Processo: 01346.000242/2020. Objeto: Aquisição de gases especiais . Total de Itens Licitados: 10. Edital: 06/11/2020 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rodovia Pocos de Caldas/andradas, Km 13 - Br 146, - Poços de Caldas/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/113210-5-00004-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/11/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

TULIO CESAR RESENDE DE FARIA

Pregoeiro

(SIASGnet - 05/11/2020) 113210-11501-2020NE800064

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

EDITAL

**COMPRA - SRP
HABILITAÇÃO SIMPLIFICADA (Art. 8º, II e III da IN SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10, atualizada)
Lei Complementar nº 123, de 2006: itens exclusivos para ME/EPP/COO e itens para ampla
participação.**

**NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN
COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE POÇOS DE CALDAS - LAPOC
Rodovia Poços de Caldas/Andradas - km 13
37719-005- Poços de Caldas - MG.
Telefones: (35) 2107-3581 - Fax- (35) 3722-3622**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020
Processo: 01346.000242/2020-15**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, por intermédio da COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE POÇOS DE CALDAS – LAPOC, realizará licitação na modalidade **REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço pelo critério de julgamento do menor preço por item, para a aquisição de gases especiais e nitrogênio líquido**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 01/12/2020

HORÁRIO: 09:00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1 – Registro de Preços para aquisição de gases especiais e nitrogênio líquido, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será do menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica..

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Os Licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3.1. Em relação ao item 10, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.4.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5.8. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.5.1. *Valor unitário e total do item*

5.5.2. Marca;

5.5.3. Fabricante;

5.5.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. *O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.*

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

5.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *total do item*.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 6.9.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.14. O Critério de julgamento adotado será do menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática,

junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.23. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.24. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.24.1. no país;

6.24.2. por empresas brasileiras;

6.24.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.25. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

6.26. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. .

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6 O pregoeiro deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, irá perdurar por mais de um dia.

a) Após a suspensão da sessão pública, o pregoeiro enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

B) Durante a suspensão da sessão pública, as propostas poderão ser visualizadas na opção “visualizar propostas/declarações” no menu do pregoeiro.”

7.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital

8. DA HABILITAÇÃO

8.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.7.1. SICAF;

8.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.7.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.7.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à

Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante

8.5 A futura contratante deverá realizar consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), com relação à situação da empresa, previamente à celebração da assinatura da ata.

8.8. Habilitação jurídica:

8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

8.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

8.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

8.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.9.9. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.10. Qualificação econômico-financeira,

8.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

Qualificação Técnica

8.11. As empresas, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.13. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), salvo prazo estipulado pelo pregoeiro na sessão pública no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail tulio.faria@cnen.gov.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

8.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.13.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.21. Conforme previsto no artigo 5º da IN 01/2010/MPOG; 10.22.1. Por Declaração (modelo anexo IV), onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010;

8.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.7. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.7.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.7.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a

regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.8. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.8.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.8.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.7. *A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), salvo prazo estipulado pelo Pregoeiro na sessão pública, no sistema eletrônico e deverá:*

10.7.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.7.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.8. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.8.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.8.2. A proposta final deverá ser enviada via correios em até 48(quarenta e oito horas) da solicitação do pregoeiro.

10.8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.9. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.9.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante

11. DOS RECURSOS

11.7. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer,

de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.8. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.8.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.8.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.8.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.7. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.8. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.7. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.8. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.9. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.10. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.10.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de

preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

8.4.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.4.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.7.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.7.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.7.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

8.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses improrrogáveis conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

8.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

8.7.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

8.7.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

8.8. Se o adjudicatário, no ato da assinatura o termo de aceite, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15. DO PREÇO

15.7. Os preços são fixos e irrevogáveis.

15.8. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.7. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.7. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.8. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

18.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.18.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.7. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

19.7.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

19.8. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

19.9. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.7.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.7.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.7.3. apresentar documentação falsa;

20.7.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

- 20.7.5. ensinar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.7.6. não manter a proposta;
 - 20.7.7. cometer fraude fiscal;
 - 20.7.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 8.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 8.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail tulio.faria@cnen.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rodovia Poços de Caldas/Andradas, km 13, Poços de Caldas.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 22.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.12. Segundo o art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, a FUTURA CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), com relação à situação da empresa, previamente à celebração do contrato.
- 22.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.13 O Edital pode ser retirado gratuitamente no www.comprasnet.gov.br (UASG 113210), e informações sobre a presente licitação, podem ser obtidas, diariamente, no **horário das 08:30 h às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, no LAPOC, Comissão Nacional de Energia Nuclear**, Rodovia Poços de Caldas/Andradas-Km 13, CEP 37719-005, Poços de Caldas/MG no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, devendo as dúvidas sobre a interpretação das disposições deste Edital e de seus Anexos ser objeto de consulta através do e-mail tulio.faria@cnen.gov.br, formulada **até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do Pregão, a qual será respondida também por e-mail, com cópia para todas as empresas que tiverem retirado cópia deste Edital.
- 22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 22.15.2. ANEXO II- Modelo de proposta
 - 22.15.3. ANEXO III – Ata de Registro de Preços;
 - 22.15.4. ANEXO IV - Declaração de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Socioambiental

Aprovo esta minuta do edital, anexos e autorizo abertura de procedimento licitatório para Registro de Preços na modalidade de Pregão Eletrônico, por se tratar de contratação de materiais de especificações comuns de mercado; consoante com o que determina imperativamente o artigo 1º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

ANTÔNIO LUIZ QUINELATO

Coordenador do Laboratório de Poços de Caldas
Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para aquisição de gases especiais e nitrogênio líquido, conforme especificações constantes no Termo de Referência

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Contratação de empresa(s) para aquisição de material de consumo por meio de Registro de Preços, tendo em vista a necessidade de contratações freqüentes, bem como, por ser mais conveniente para a Administração que as aquisições ocorram de forma parcelada, para evitar a formação de grandes estoques.

2.2 – A previsão dos quantitativos teve como base o quantitativo utilizado no exercícios anteriores e conforme a previsão de demanda de 2020 dos setores da CNEN/LAPOC.

2.3 – A aquisição de gases especiais e de nitrogênio líquido é necessária para utilização em equipamentos analisadores do LAPOC, sem os quais não é possível realizar as atividades de pesquisa e fiscalização da CNEN.

2.4 – Uma vez que o consumo desses gases e de nitrogênio líquido é contínuo e, em função da alta demanda dos equipamentos que os utilizam, não há espaço físico para estocagem dos mesmos, justificando, desta forma, a aquisição dos gases especiais em cilindros de forma parcelada.

2.5 – A aquisição dos gases especiais e de nitrogênio líquido é necessária para utilização em equipamentos analisadores do LAPOC, sem os quais não é possível realizar as atividades de pesquisa e fiscalização da CNEN. Há também necessidade de utilização de alguns gases para serviços de soldas metálicas. A utilização destes gases ocorre conforme apresentado nos autos deste processo detalhadamente para cada um dos itens que compõem o presente edital de licitação.

2.6 – Trata-se de materiais comuns, de especificações usuais no mercado, devendo pois, essa aquisição, dar-se através de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, com esteio no disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e Decreto nº 5.450, de 31/05/2005

3 – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DE MATERIAIS

3.1 – Para atender aos referidos órgãos, nos termos da justificativa e especificações constantes neste instrumento, foram previstas as quantidades descritas no "**ANEXO A**" do **Termo de Referência**.

3.1.1 Os licitantes poderão ofertar no mínimo 90% da quantidade por item, conforme Art. 25 do Decreto n 5.450/2005

3.2 – Os materiais (adquiridos) deverão ser entregues, dentro das necessidades e solicitação dos Órgãos, nos dias úteis, horário compreendido entre **08h às 11h e das 14h às 17h, de Segunda a Sexta-feira**, no endereço abaixo:

Órgão Gerenciador:

Comissão Nacional de Energia Nuclear- Laboratório de Poços de Caldas

Rodovia Poços de Caldas/Andradas-Km 13, CEP 37719-005, Poços de Caldas/MG no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4 – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 – O objeto somente será considerado definitivamente aceito, para fins de cumprimento do futuro contrato e conseqüente pagamento, após ter sido inspecionado e aprovado pela fiscalização da CNEN/LAPOC, observando-se os critérios técnicos a serem estabelecidos pelo edital e as normas técnicas pertinentes.

4.2 - Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato: a CNEN/LAPOC reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre as características e quantidade do objeto licitado e entregue, através de servidor e/ou comissão técnica devidamente instituída para este fim, os quais estarão investidos de plenos poderes para aceitar ou recusar caso, porventura, esteja em desacordo com o estipulado no Edital.

5 – DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

5.1 – A entrega deverá ser parcelada conforme solicitação a ser realizada pelo setor requisitante.

5.2 - O bem deverá ser entregue nas dependências do LAPOC, no prazo máximo de 48 horas, após a retirada da Nota de Empenho, no endereço abaixo, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN
COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE POÇOS DE CALDAS – LAPOC
Rodovia Poços de Caldas/Andradas, km 13
Zona rural, CEP 37719-005- Poços de Caldas – MG

5.3 – Os gases os quais são objeto deste certame (conforme especificações descritas nos itens 01 a 09 do Anexo A) deverão ser fornecidos em cilindros nas quantidades volumétricas ou mássicas conforme as especificações técnicas,

5.4 - O cilindro referenciado no item 5.3 deste edital deverá ser cedido em caráter de empréstimo, o qual será celebrado mediante contrato de comodato firmado a posteriori com o licitante vencedor do certame, o qual garante a integridade do cilindro e a devolução ao proprietário, somente após o consumo do gás nele adquirido pelo LAPOC, a qualquer tempo.

5.5 – O nitrogênio líquido (conforme especificações descritas no item 10 do Anexo A) será fornecido a granel por volume, sendo imediatamente transferido de recipiente de propriedade do fornecedor e acondicionado em botijões criogênicos de propriedade do LAPOC. Somente o volume transferido no ato do recebimento será considerado para fins de pagamento.

5.6 - Os materiais serão recebidos, provisoriamente, pela CNEN, para posterior verificação de sua qualidade, das suas especificações técnicas pelo servidor requisitante e/ou comissão técnica devidamente instituída para este fim, e do preço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

5.7 - A aceitação definitiva dar-se-á quando a Nota Fiscal for atestada pelo servidor requisitante e/ou comissão técnica devidamente instituída para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1- O custo estimado total da presente contratação é de R\$147.688,5000 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e oito reais e cinquenta centavos).

6.2- O custo estimado foi apurado a partir do Quadro Comparativo de Preços constante do processo administrativo, elaborado com base na Instrução Normativa nº 05 de 27/06/2014.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

7.1 Além do estipulado nas demais Cláusulas do Edital, as partes se obrigam a:

I – FUTURA CONTRATADA

- Atender as solicitações de fornecimentos emitidas pelas áreas requisitantes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- Entregar os materiais de acordo com o estabelecido no Edital, observando todos os requisitos técnicos exigidos;
- Atender com presteza as solicitações da CNEN, que se relacionarem com o objeto da futura Carta-Contrato;
- Não se valer da futura Ata de Registro de Preços para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da mesma, em quaisquer operações de desconto bancário;

- e. Preservar o nome da Instituição para a qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- f. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto ofertado e por sua troca, sem qualquer ônus adicional para a CNEN, caso o mesmo não se encontre dentro das especificações técnicas estabelecidas no Edital ou divirja do que foi solicitado ou apresente vícios redibitórios;

II – CNEN/LAPOC

- a) Pagar com pontualidade os preços ajustados;
- b) Efetuar as solicitações de entrega com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- c) Fornecer todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do ajustado;
- d) Notificar à futura contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução da futura Carta-Contrato, pedindo providências para regularização das mesmas.

08 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

08.1 – Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 10.520, de 17/07/2002](#), a Licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a **nota de empenho**, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame ou do seu objeto;
- i) Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- j) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- k) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

08.2 – A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais a contratada tenha concorrido diretamente;
- b) Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do item pendente, por infração a qualquer outra cláusula ou condição, dobrável na reincidência, ambas cobráveis na data do inadimplemento;
- d) Multa irredutível e não compensatória de **1% (um por cento)** sobre o valor global do contrato, na hipótese de atraso na entrega do objeto contratado. Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro. Se atingido o limite de 05 (cinco) ocorrências na vigência do contrato, o mesmo poderá ser rescindido com aplicação da multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato.
- e) Multa equivalente a **30% (trinta por cento)** do valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do mesmo, nos casos previstos no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#);
- f) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração por prazo de até **5 (cinco) anos**;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

h) Demais sanções cabíveis, nos termos dos artigos 86 a 88 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

08.3 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

08.4 – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

08.5 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), e subsidiariamente na [Lei nº 9.784, de 29/01/1999](#).

08.6 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

08.7 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CNEN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

08.8 – Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

08.9 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no [SICAF](#).

08.10 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo considerado o lance como proposta.

09– DO PAGAMENTO

09.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratual, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

09.1.1 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

09.2 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

09.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

09.4 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480/04.

09.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

09.6 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

09.7 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

09.8 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Em todos os materiais deverão constar, em suas embalagens, descrições e especificações na língua portuguesa, ou apresentar rótulo com as mesmas características.

10.2 – Todo o material será adquirido considerando a [Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 01, de 19/01/2010](#), Capítulo III, art. 5.º I, II, III e § 1.º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução.

05 de novembro de 2020

Rodrigo Bonifácio
Setor Requisitante

Aprovo Termo de Referência.

Antônio Luiz Quinelato
Coordenador LAPOC

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES DE MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UF	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO
01	Argônio comum, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química Ar, massa molecular 39,94, grau de pureza teor mínimo 99%, número de referência química CAS 7440-37-1, cilindro com 10 m ³ , CATMAT 372033 OBS.: DEVERÁ SER FONECIDO EM CILINDROS DE 10 METROS CÚBICOS	800	m3	22,26	17.808,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
02	Argônio analítico 5.0, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química Ar, massa molecular 39,94, grau de pureza teor mínimo 99,999%, característica adicional grau analítico, número de referência química CAS 7440-37-1, cilindro com 10 m ³ , CATMAT 391508 OBS.: DEVERÁ SER FONECIDO EM CILINDROS DE 10 METROS CÚBICOS	800	m3	26,60	21280,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
03	Mistura P-10, aplicação laboratorial, composição argônio 90 e metano 10, apresentação cilindro com mínimo de 8,6 m ³ e no máximo 10 m ³ , CATMAT 257806. OBS.: DEVERÁ SER FONECIDO EM CILINDROS DE 10 METROS CÚBICOS	90	m3	121,56	10940,40	AMPLA PARTICIPAÇÃO
04	Acetileno, aspecto físico incolor, odor de alho, inflamável, fórmula química C ₂ H ₂ , massa molecular 26,04, grau de pureza teor mínimo 99,5%, V/V, característica adicional grau analítico, número de referência química CAS 74-	72	kg	93,42	6726,24	AMPLA PARTICIPAÇÃO

	86-2, cilindro com 8 Kg, CATMAT 370022. OBS.: DEVERÁ SER FONECIDO EM CILINDROS DE 08 QUILOGRAMAS					
05	Gás comprimido, acetileno, incolor, odor de alho, inflamável, C ₂ H ₂ , 26,04 g/mol, teor mínimo 99% v/v, cilindro com 8kg, CAS 74-86-2 CATMAT 366212 OBS.: DEVERÁ SER FONECIDO EM CILINDROS DE 08 QUILOGRAMAS	36	kg	54,81	1973,16	AMPLA PARTICIPAÇÃO
06	Oxigênio, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99, característica adicional uso industrial, número de referência química CAS 7782-44-7, cilindro com 10 m ³ , CATMAT 369771 OBS.: DEVERÁ SER FONECIDO EM CILINDROS DE 10 METROS CÚBICOS	50	m ³	15,08	754,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
07	Nitrogênio, aspecto físico inerte, incolor, inodoro, fórmula química N ₂ , massa molecular 28,96, grau de pureza teor mínimo 99%, v/v, característica adicional uso industrial, cilindro com 10 m ³ , número de referência química CAS 7727-37-9, CATMAT 372155 OBS.: DEVERÁ SER FONECIDO EM CILINDROS DE 10 METROS CÚBICOS	40	m ³	18,51	740,40	AMPLA PARTICIPAÇÃO
08	Oxigênio analítico 4.0, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99, grau de pureza teor mínimo 99,99%, característica adicional grau analítico, número de referência química CAS 7782-44-7,	150	m ³	37,81	5.671,50	AMPLA PARTICIPAÇÃO

	cilindro com 10 m ³ , CATMAT 366173 OBS.: DEVERÁ SER FONECIDO EM CILINDROS DE 10 METROS CÚBICOS					
09	Gás comprimido, nitrogênio, inerte, incolor, inodoro, N ₂ , 28,96 g/mol, teor mínimo de 99,999%, grau analítico, cilindro com 10m ³ , CAS 7727-37-9 CATMAT 366180 OBS.: DEVERÁ SER FONECIDO EM CILINDROS DE 10 METROS CÚBICOS	80	m ³	31,18	2494,40	AMPLA PARTICIPAÇÃO
10	Gás comprimido, nome nitrogênio líquido, aspecto físico incolor, inodoro, altamente refrigerado, fórmula química N ₂ , massa molecular 28,96 g/mol, grau de pureza teor mín. 99,5% v/v, característica adicional é inerte, não inflamável, não tóxico e não corrosivo. Na forma líquida demanda cuidados na manipulação devido à temperatura baixa de armazenamento (-195.79 °C), número de referência química cas 7727-37-9	12.50 0	Litro	6,34	79.250,00	EXCLUSIVO ME/EPP ou sociedade cooperativa
VALOR TOTAL: R\$ 147.688,5000						

ANEXO II – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0x/201x
MODELO DE PROPOSTA
 (EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À CNEN/LAPOC, localizada na Rodovia Poços de Caldas/Andradas-Km 13, CEP 37719-005, Poços de Caldas/MG

Processo CNEN nº xxxxxxxxxxxxxx

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para Registro de Preços para aquisição de gases especiais da CNEN/LAPOC, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº xx/201x.

Razão Social:.....
CNPJ:
 Endereço:
 Telefone/Fax: E-
 mail:
 Contato:

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo de Garantia ou

Local de Entrega:

UASG 113210 – Comissão Nacional de Energia Nuclear- Laboratório de Poços de Caldas
 Rodovia Poços de Caldas/Andradas-Km 13, CEP 37719-005, Poços de Caldas/MG

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, inclusive despesas com frete, mão de obra, seguros em geral, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, emolumentos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, bem como nosso lucro, conforme especificações contidas no Edital, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CNEN/LAPOC

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato ou receber a **Nota de Empenho**, e indicamos o Sr., Carteira de Identidade nº expedida em/...../....., Órgão Expedidor....., e CPF nº, e-mail, telefone....., como representante desta Empresa.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de (.....) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em tela e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Dados Bancários:

Nº e Nome do Banco	Nº e Nome da Agência	Nº Conta
...../...../...../.....

Data e Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2020. Vigência 12 (doze) meses****Processo : 01346.000242/2020-15**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2020 ANO DE 2020 Processo/CNEN n. 01346.000242/2020-15	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GASES ESPECIAIS QUE ENTRE SI FAZEM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN, POR INTERMÉRIO DA COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE POÇOS DE CALDAS E A _____.
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante, a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-CNEN**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, alterada pela Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e esta última alterada pela Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989, através de sua **COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE POÇOS DE CALDAS**, situada na Rodovia Poços de Caldas/Andradas, Km 13, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00.402.552/0007-11, doravante denominada **CNEN**, neste ato representada por seu Coordenador, **Dr. ANTÔNIO LUIZ QUINELATO** _____; e a _____, com sede na Rua _____, Município de _____, Estado de _____, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP/____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, Município de _____, Estado de _____; doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar a presente Ata de Registro de Preços, regida pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 bem como pelas cláusulas adiante estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com o **Processo CNEN-LAPOC nº xxxxxxxxxxxxxx** a saber

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 04/2020 (UASG 113210), ambos partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 – Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social:.....**CNPJ:**

Endereço:

Telefone/Fax:

E-mail :

Contato

1.3 Nos termos do artigo 22 do Decreto nº 7.892, de 2013, a possibilidade de utilização da ata de

registro de preços por órgão ou entidades não participantes e que nos termos do § 9º do mesmo artigo, é facultado aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de

1.4 registro de preços.

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo de Garantia ou Validade

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1 A entrega do material será de forma fracionada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da área requisitante, devendo ocorrer no horário das 08:30 às 12:00 e 13:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, no endereço contido na subcláusula segunda desta cláusula da presente Ata;

2.1.1 – Na entrega deverá ser apresentado o seguinte documento: Nota Fiscal em 02 (duas) vias;

2.1.2 - Endereço para entrega :

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN
 Coordenação do Laboratório de Poços de Caldas - LAPOC
 Rodovia Poços de Caldas / Andradas, km 13
 Zona rural, CEP 37719-005
 Poços de Caldas – MG

2.3 - Os materiais serão recebidos, provisoriamente, pela CNEN, para posterior verificação de sua qualidade, das suas especificações técnicas pelo servidor requisitante e/ou comissão técnica devidamente constituída para este fim, e do preço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

2.4 - A aceitação definitiva dar-se-á quando a Nota Fiscal for atestada pelo servidor requisitante e/ou comissão técnica devidamente constituída para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

3.1. Além do estipulado nas demais Cláusulas do Edital, as partes se obrigam a :

I - CONTRATADA

- a) Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993
- c) Atender as solicitações de fornecimentos emitidas pelas áreas requisitantes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- d) Entregar os materiais de acordo com o estabelecido no Edital e na Ata de Registro de Preços, observando todos os requisitos técnicos exigidos;
- e) Atender com presteza as solicitações da CNEN, que se relacionarem com o objeto da Ata de Registro de Preços;
- f) Não se valer da Ata de Registro de Preços para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da mesma, em quaisquer operações de desconto bancário;
- g) Preservar o nome da Instituição para a qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- h) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto ofertado e por sua troca, sem qualquer ônus adicional para a CNEN/LAPOC, caso o mesmo não se encontre dentro das especificações técnicas estabelecidas no Edital ou diverja do que foi solicitado ou apresente vícios redibitórios;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

II – CNEN

- e) Pagar com pontualidade os preços ajustados;
- f) Efetuar as solicitações de entrega com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g) Fornecer todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do ajustado;
- h) Notificar à futura contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução da Ata de Registro de Preços, pedindo providências para regularização das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 – O objeto somente será considerado definitivamente aceito, para fins de cumprimento do futuro-contrato e conseqüente pagamento, após ter sido inspecionado e aprovado pela fiscalização da CNEN/LAPOC, observando-se os critérios técnicos a serem estabelecidos pelo edital e as normas técnicas pertinentes.

4.2 - Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato: a CNEN/LAPOC reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre as características e quantidade do objeto licitado e entregue, através de servidor e/ou comissão técnica devidamente instituída para este fim, os quais estarão investidos de plenos poderes para aceitar ou recusar caso, porventura, esteja em desacordo com o estipulado no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor desta Ata de Registro de Preços é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), (art. 17 do [Decreto nº 7.892, de 23/01/2013](#)).

6.2 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, (art. 18 do [Decreto nº 7.892, de 23/01/2013](#)).

6.3 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, (§ 1º, art. 18 do [Decreto nº 7.892, de 23/01/2013](#)).

6.4 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, (§ 2º, art. 18 do [Decreto nº 7.892, de 23/01/2013](#)).

6.5 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá, (art. 19 do [Decreto nº 7.892, de 23/01/2013](#)):

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e (inciso I, art. 19 do [Decreto nº 7.892, de 23/01/2013](#));

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, (inciso II, art. 19 do [Decreto nº 7.892, de 23/01/2013](#)).

6.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, (parágrafo único do art. 19 do [Decreto nº 7.892, de 23/01/2013](#)).

6.7 – O registro do fornecedor será cancelado quando, (art. 20 do [Decreto nº 7.892, de 23/01/2013](#)):

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, (inciso I, art. 20 do [Decreto nº 7.892, de 23/01/2013](#));

- b) Não retirar a **nota de empenho** ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável, (inciso II, art. 20 do [Decreto nº 7.892, de 23/01/2013](#));
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, (inciso III, art. 20 do [Decreto nº 7.892, de 23/01/2013](#)); ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), ou no art. 7º da [Lei nº 10.520, de 17/07/2002](#), (inciso IV, art. 20 do [Decreto nº 7.892, de 23/01/2013](#)).
- 6.8** – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, (parágrafo único do art. 20 do [Decreto nº 7.892, de 23/01/2013](#)).
- 6.9** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, (art. 21 do [Decreto nº 7.892, de 23/01/2013](#)):
- a) Por razão de interesse público ou, (inciso I, art. 21 do [Decreto nº 7.892, de 23/01/2013](#));
 - b) A pedido do fornecedor, (inciso II, art. 21 do [Decreto nº 7.892, de 23/01/2013](#)).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

08.1 – Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 10.520, de 17/07/2002](#), a Licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a **nota de empenho**, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame ou do seu objeto;
- i) Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- j) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- k) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

08.2 – A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais a contratada tenha concorrido diretamente;
- b) Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do item pendente, por infração a qualquer outra cláusula ou condição, dobrável na reincidência, ambas cobráveis na data do inadimplemento;
- d) Multa irredutível e não compensatória de **1% (um por cento)** sobre o valor global do contrato, na hipótese de atraso na entrega do objeto contratado. Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro. Se atingido o limite de 05 (cinco) ocorrências na vigência do contrato, o mesmo poderá ser rescindido com aplicação da multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato.
- e) Multa equivalente a **30% (trinta por cento)** do valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do mesmo, nos casos previstos no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#);

f) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração por prazo de até 5 (cinco) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

h) Demais sanções cabíveis, nos termos dos artigos 86 a 88 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

08.3 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

08.4 – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

08.5 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), e subsidiariamente na [Lei nº 9.784, de 29/01/1999](#).

08.6 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

08.7 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

08.8 – Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

08.9 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no [SICAF](#).

08.10 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo considerado o lance como proposta.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

09.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratual, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

09.1.1 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

09.2 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

09.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

09.4 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480/04.

09.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

09.6 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

09.7 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

09.8 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA

10.1 Nos termos do Artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica dispensada da apresentação da garantia de que trata o citado dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1 Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2017, a proposta apresentada pela Contratada, bem como os demais documentos constantes do processo CNEN/LAPOC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 As partes elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

12.2 E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Poços de Caldas ____ de _____ de ____.

(Nome do representante do Contratante)

Coordenador
CNEN/LAPOC

(Nome do representante da Contratada)

(Nome da Contratada)

Local e
data

Assinatu
ra

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor (s) registrado(s)

Anexo IV – Declaração de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Socioambiental

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Para fins de participação no Pregão Eletrônico __/2019, Registro de Preços para eventual aquisição de gases especiais e nitrogênio líquido, a empresa _____ (Nome Completo da Proponente) _____, CNPJ: _____, sediado(a) _____ (Endereço Completo) _____, DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura Nome do Representante Legal da Empresa